



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 897/87

DATA: 10-06-87.

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal de Coronel Vivida a estabelecer normas para conservação de estradas municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica estabelecido como faixa de conservação, cinco metros cada lado das estradas municipais, devendo as cercas divisorias respeitarem a mesma faixa.

Art. 2º) - Na faixa de conservação não poderão ser depositados galhadas de árvores, leiras de destoca ou qualquer entulho que possa danificar buscos ou sarjetas.

Art. 3º) - Sem o consentimento de municipalidade, fica expressamente proibido, nas estradas consideradas municipais, se construir porteiras, mata-burros ou lombadas.

Parágrafo Único - São consideradas estradas municipais, aquelas que constumeliramente são conservadas pela municipalidade.

Art. 4º) - Fica expressamente proibido o tráfego, em dias de chuva, nas estradas municipais, de tratores de pneus ou esteiras.

Art. 5º) - Por infração aos artigos 1º, 2º e 3º da presente lei, aplicar-se-á multa de 1(um) a 5(cinco) MVR, sendo que por infração do art. 4º, a multa será de 1(um) a 10(dez) MVR Maior Valor de Referência da Região.

Art. 6º) - Aplicar-se-á subsidiariamente à presente lei, as normas estatuídas pelo Código de Posturas do Município.

Art. 7º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 10(dez) dias do mês de Junho de 1987, 99º da República e 32º do Município.

Dr. Walter Munaretto
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

Vânia Penato Preis

DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO